



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 009/2012

Assunto: SÚMULA" INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/02/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 008/2012

Em, 10 de Fevereiro de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei fundando no Anteprojeto nº 001/2012 formulado pelo Ilustre Vereador Municipal, Sr. Gilmar Ramos, o qual o Poder Executivo encampa e realiza as adequações em conformidade com a Legislação Municipal vigente bem como à realidade de nosso município.

Importante salientar que tal Programa de Assistência à Saúde Bucal é de fundamental importância aos nossos servidores do quadro efetivo e também extensivo aos seus dependentes em até dois dependentes.

Tal programa tem por finalidade a precípua a melhoria na qualidade de vida dos servidores públicos municipais e sem sombra de dúvida uma melhor qualidade de vida, passa obrigatoriamente pela saúde bucal.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 009/2012

Em, 10 de Fevereiro de 2012.

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BUCAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, envia à essa Casa de Leis o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência à Saúde Bucal dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial ou integral do Plano de Saúde Bucal contratado diretamente pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O Sindicato terá a liberdade de escolher qualquer Plano de Assistência à Saúde Bucal existente no mercado que melhor se adapte à necessidade dos servidores municipais.

Art. 2º. O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido e reajustado anualmente, de acordo com a dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O valor de ressarcimento ao Sindicato por Servidor Público Municipal no corrente exercício financeiro será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio ora instituído pela Presente Lei, não incidirão quaisquer descontos.

§ 3º - O valor do auxílio será reajustado anualmente ao início de cada ano fiscal com o índice o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente estar no exercício de suas funções e apresentar comprovante original de adesão ao Plano de Assistência à Saúde Bucal no Departamento de Recursos Humanos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

rasuras ou emendas e ser filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos, a vista do comprovante de adesão, verificará a veracidade das informações.

Art. 4.º. O valor referente ao auxílio, estabelecido no § 1º do artigo 2º da presente Lei, deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não tributável.

Parágrafo Único – Ficando facultado ao município efetuar o pagamento mensal da entidade mantenedora do Plano de Assistência à Saúde Bucal através de repasse ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé.

Art. 5º . São da exclusiva responsabilidade do Sindicato da Categoria:

I – O pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do Plano de Assistência à Saúde Bucal;

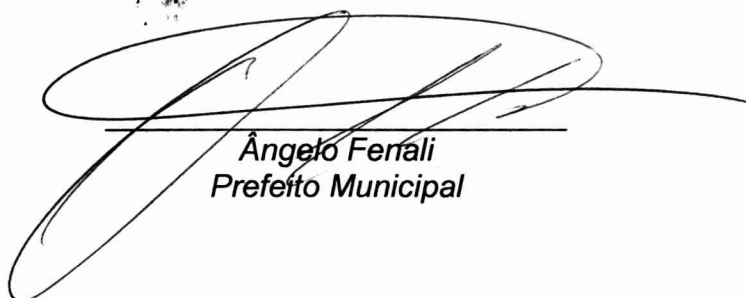
II – A comprovação mensal perante o Departamento de Recursos Humanos dos repasses efetuados à entidade mantenedora;

III – A comunicação imediata à Chefia do Departamento de Recursos Humanos, da rescisão ou encerramento do Contrato de Adesão do Plano de Saúde Bucal, desde que cumprido o prazo de carência do respectivo contrato, ou apresentado comprovante de acerto da cláusula rescisória, o qual será juntado em processo próprio, para parecer da Procuradoria Municipal, sendo findado o lançamento somente após parecer da Assessoria Jurídica favorável ao cancelamento.

§ 1º - A comprovação do pagamento mensal de que trata o Inciso II, ou a comunicação de que trata o Inciso III, poderá ser feita diretamente pelo servidor ou pela empresa responsável pelo Plano de Saúde Bucal, através de relação nominal contendo os nomes de todos os servidores públicos municipais conveniados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Paço Municipal, 10 de Fevereiro de 2012.



Ângelo Ferali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2012, que institui o programa de assistência à Saúde Bucal dos Servidores públicos, integrados do quadro efetivo do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

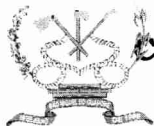
É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2012, *que institui o programa de assistência à Saúde Bucal dos Servidores públicos, integrados do quadro efetivo do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

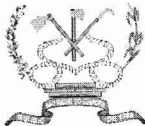
É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 009/2012 que "Institui o programa de saúde bucal..... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Entretanto, o mesmo foi severamente modificado, podendo-se dizer que foi feito outro que, a nosso ver, não atinge a finalidade do projeto, começando por praticamente exigir que o servidor contrate o sindicato dos servidores para ter acesso ao benefício, o que é contrário a Constituição Federal, que veda a obrigatoriedade de adesão a sindicatos.

No caso, o projeto é tão mau intencionado, que além de praticamente exigir a filiação, determina que o valor seja repassado diretamente ao sindicato, como se o servidor fosse "uma pedra morta" na estrutura.

Certo é que a liberdade de escolha deve ser alvo desta Câmara e o servidor deve se filiar a qualquer serviço, médico ou odontológico e não ser obrigado a aderir em uma empresa que por aqui chegar recentemente, não tem seu trabalho reconhecido. Ademais, se tivesse qualidade efetiva, não se imporia e sim convidaria, o que incorre no momento.

Ainda, entendemos que a vontade do subscritor do projeto, Vereador Gilmar, não teve o desejo de favorecer sindicato e empresa particular, mas sim açambarcar os servidores apenas ao benefício, uma vez que o Poder Público tem feito muito pouco pelos funcionários.

Assim sendo, considerando que as alterações que podem ser feitas pela Câmara não alterarão a despesa, qual seja o desejo de auxiliar o servidor em assistência, propomos as emendas seguintes:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Institui o Programa de Assistência Odontológica dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências"***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Art. 1.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência Odontológica dos servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo de Município de São Miguel do Guaporé, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial ou integral, do Plano Odontológico, contratado diretamente pelo servidor ou pelo Sindicato dos Servidores Municipais”*

Parágrafo único do Art. 1.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“O servidor ou Sindicato terá a liberdade de escolher qualquer Plano Odontológico existente no mercado que melhor se adapte as suas necessidades e de seus dependentes”*.

Art. 3.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao Plano Odontológico no Departamento de Recursos Humanos, do órgão em que labora, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para sua completa caracterização ou ser filiado ao Sindicato dos Servidores Municipais que se encarregará das informações, podendo ser feito por cônjuge ou filhos do servidor, situação que não descaracterizará a adesão ou acesso ao benefício”*.

Art. 4.º

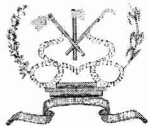
Parágrafo único do Art. 4.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica facultado ao município, efetuar o pagamento mensal da entidade mantenedora do plano de Assistência Odontológica, diretamente em sua conta corrente, ou através de repasse ao Sindicato dos Servidores Municipais, desde que o servidor autorize”*.

Art. 5.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“São da exclusiva responsabilidade do servidor ou Sindicato”*;

Inciso I - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“O pagamento das mensalidades a entidade mantenedora do seu Plano Odontológico”*;

Inciso II - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“A comprovação do pagamento mensal do Plano perante o Departamento de Recursos Humanos a cada três meses, pessoalmente ou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais”*;

Inciso III - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“A falta de apresentação do comprovante de pagamento do Plano no prazo*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

do Inciso II implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, bem como, constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente”.

Art. 5.º - § 1.º - EMENDA SUPRESSIVA – SUPRIMIDO (seu texto é redundante em relação ao inciso III).

Art. 6.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“As despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente, serão suportadas pelas dotações próprias”.*

Desta forma Senhores Vereadores, entendemos que o projeto não estará viciado pela tendência de beneficiar empresa e sindicato, mas sim atento ao desejo de seu inventor, no caso o Vereador Gilmar.

Finalmente, acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2012.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2012, *que institui a organização administrativa do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com emendas abaixo:***

Art. 1º

Art. 1.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência Odontológica dos servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo de Município de São Miguel do Guaporé, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial ou integral, do Plano Odontológico, contratado diretamente pelo servidor ou pelo Sindicato dos Servidores Municipais”*

Art. 4.º

Parágrafo único do Art. 4.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica facultado ao município, efetuar o pagamento mensal da entidade mantenedora do plano de Assistência Odontológica, diretamente em sua conta corrente, ou através de repasse ao Sindicato dos Servidores Municipais, desde que o servidor, autorize”.*

Art. 5.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“São da exclusiva responsabilidade do servidor ou Sindicato”:*

Inciso I - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“O pagamento das mensalidades a entidade mantenedora do seu Plano Odontológico”;*

Inciso II - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“A comprovação do pagamento mensal do Plano perante o Departamento de Recursos Humanos a cada três meses, pessoalmente ou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais”;*

Inciso III - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“A falta de apresentação do comprovante de pagamento do*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2012, *que institui a organização administrativa do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com emendas abaixo:***

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Institui o Programa de Assistência Odontológica dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências”***

Parágrafo único do Art. 1.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“O servidor ou Sindicato terá a liberdade de escolher qualquer Plano Odontológico existente no mercado que melhor se adapte as suas necessidades e de seus dependentes”.***

Art. 3.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao Plano Odontológico no Departamento de Recursos Humanos, do órgão em que labora, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para sua completa caracterização ou ser filiado ao Sindicato dos Servidores Municipais que se encarregará das informações, podendo ser feito por cônjuge ou filhos do servidor, situação que não descaracterizará a adesão ou acesso ao benefício”.***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.

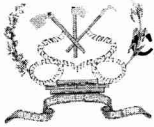


Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Plano no prazo do Inciso II implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, bem como, constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente”.

Art. 5.º - § 1.º - EMENDA SUPRESSIVA – SUPRIMIDO (seu texto é redundante em relação ao inciso III).

Art. 6.º - EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: *“As despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente, serão suportadas pelas dotações próprias”.*

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.



Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**